



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 631/2013
------	---

autor Deputado MENDONÇA FILHO - DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	----------------------	------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O §3º do art. 1º-A da Lei nº 12.340/2010, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 631/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A.....  
.....

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º **deverão ser baseadas em ampla pesquisa de mercado ou em valores pagos pela administração pública** em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento **detalhado** ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca harmonizar a norma com as regras constantes do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União para obras e serviços contratados pelo Poder Público. No caso das referências de custos, o citado manual define que o orçamento deve ser elaborado **com base nos preços de mercado** onde será executada a obra ou contratado ou serviço, dando opção para que seja feita com base em preços fixados por órgão oficial

competente. Em relação ao orçamento, propõe-se que não seja sintético e sim **detalhado**, atendendo ao manual do TCU que cita em sua página 39 “*no caso de obras/serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários*”

PARLAMENTAR

*Renato*